



## A/C EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES

**Ref.:** Pregão Eletrônico nº05/2025

**JCR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.435.891/0001-89, sediada na rua Sargento Paulino Claro dos Santos, nº 250, Jardim Astro, CEP 18017-158, Sorocaba, São Paulo, vem, respeitosamente, apresentar as suas

---

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

---

Interposto pela empresa **WWS SERVICES PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, nos termos que passa a expor:

#### **I. SÍNTSE DO RECURSO APRESENTADO**

A empresa WWS Services Prestadora de Serviços Ltda interpôs recurso administrativo contra a classificação da JCR Serviços Terceirizados Ltda. como vencedora do Pregão Eletrônico nº 05/2025, da URBES.

Alega que a proposta da JCR é inexequível e apresenta diversas irregularidades, como:

- ⇒ Cálculo incorreto do seguro de vida, férias, intrajornada e hora noturna;
- ⇒ Percentuais inadequados para encargos, custos indiretos, lucro e tributos;
- ⇒ Quantidade de horas trabalhadas incompatível com o edital.

Segundo a WWS, esses erros comprometem a execução do contrato e violam normas legais e convencionais, podendo gerar prejuízos ao erário e responsabilidade subsidiária da Administração.

Ao final, requer a desclassificação da JCR e o prosseguimento da licitação com as demais licitantes.

É a síntese do necessário.

## **II. DO MÉRITO DAS CONTRARRAZÕES**

DA BASE DE CÁLCULO DO ADICIONAL NOTURNO, HORA NOTURNA REDUZIDA E ADICIONAL DE INTRAJORNADA

A proposta de preços apresentada pela empresa foi elaborada com estrita observância às disposições constantes na Convenção Coletiva de Trabalho registrada sob o nº SP003052/2025, a qual rege as relações de trabalho da categoria envolvida.

Nos termos da cláusula quinquagésima segunda, § 4º, referida norma coletiva estabelece que, para os contratos sob o regime de jornada especial de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o cálculo do valor da hora normal deve considerar o divisor 220 (duzentas e vinte) horas mensais, conforme transcrição abaixo:

"Será admitida na categoria a jornada especial, compreendendo 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, nos termos do art. 59-A, da CLT.  
(...)"

Parágrafo quarto - O cálculo do valor da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão do salário mensal, **por 220 (duzentas e vinte) horas.**"

Dessa forma, a base de cálculo para o adicional noturno, a hora reduzida noturna e o adicional de intrajornada observam, legitimamente, o divisor 220, conforme pactuado em convenção coletiva.

Portanto, os valores constantes na proposta refletem corretamente as condições pactuadas entre as partes negociadoras da convenção coletiva, não havendo qualquer afronta à legislação trabalhista.

## **III. Da Rubrica Férias (Item 4.1, alínea a)**

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a planilha de composição de custos contempla, de forma técnica e adequada, duas provisões distintas de férias, conforme se depreende da análise dos seguintes itens:

- ⇒ Módulo 2, item b.1: refere-se à provisão de férias do empregado residente (titular), com o objetivo de garantir o custeio integral da respectiva despesa durante o período de gozo do benefício legal, incluindo o terço constitucional;
- ⇒ Módulo 4.1, alínea "a": destina-se à provisão de custos relacionados ao em-

pregado repositor ou folguista, responsável por assegurar a continuidade da prestação dos serviços na ausência do titular.

Importa destacar que os valores contemplados no Módulo 4 se referem exclusivamente à remuneração do profissional substituto, não incluindo qualquer valor destinado ao pagamento das férias do titular.

Dessa forma, quando do afastamento do titular por motivo de férias, os encargos contratuais serão devidamente suportados da seguinte maneira:

- ⇒ A remuneração do titular em gozo de férias será contemplada pelos valores provisionados no Módulo 2, item b.1, sendo o provisionamento mensal de R\$ 212,43, o qual totaliza, ao fim do período aquisitivo, o montante de R\$ 2.549,17, já incluindo o adicional de 1/3 constitucional.
- ⇒ Por sua vez, a remuneração do profissional repositor/substituto que atuará durante o referido período será realizada com base no Módulo 1, considerando que este profissional assumirá temporariamente a função do titular no mês em questão.

Portanto, a estrutura apresentada na planilha evita qualquer duplicidade de pagamento e atende aos princípios da transparência, legalidade e economicidade, garantindo a continuidade do serviço com observância às obrigações trabalhistas e à lógica da substituição temporária.

#### **IV. Do Seguro de Vida**

No tocante ao item “Seguro de Vida”, constante no Submódulo 2.3, alínea “d”, esclarece-se que foi considerado, na planilha de composição de custos, exclusivamente o valor efetivo do seguro, ou seja, aquele que gera impacto direto nos descontos incidentes sobre a remuneração do trabalhador e que, portanto, deve ser repassado à Administração Pública.

Importante destacar que o valor remanescente necessário à complementação da cobertura securitária é de inteira responsabilidade da contratada, pois se refere a risco inerente à sua atividade empresarial e ao segmento econômico em que atua.

Dessa forma, a empresa absorve tal custo sem onerar a Administração, em observância aos princípios da economicidade, da vantajosidade e do equilíbrio da proposta, conforme exigido no âmbito das contratações públicas.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA**

**Parágrafo Primeiro** - As empresas contratarão apólice de seguro visando às coberturas mínimas estabelecidas acima, podendo descontar por empregado até 80% do prêmio pago, **limitado ao valor mensal de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) por trabalhador.**

### **V. Dos CÁLCULOS DO MÓDULO 6 (LUCRO, CUSTOS INDIRETOS)**

Ao contrário do que alega a recorrente, o cálculo dos custos indiretos e do lucro não guarda relação direta com a tributação indicada no Módulo 6 da planilha de composição de preços, tampouco está vinculado ao regime tributário adotado pela empresa.

Conforme dispõe o Manual do Modelo de Planilhas de Custos do Superior Tribunal de Justiça (STJ), disponível em: [https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual\\_do\\_Modelo\\_de\\_Planilhas\\_de\\_Custos\\_do\\_STJ.pdf](https://transparencia.stj.jus.br/wp-content/uploads/Manual_do_Modelo_de_Planilhas_de_Custos_do_STJ.pdf), páginas 87 a 89, a apuração deve observar a seguinte sistemática:

⇒ **Para os custos indiretos:**

Faz-se o cálculo do valor mensal aportado na Planilha Analítica mediante a fórmula:

Custos indiretos = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5) × percentual de custos indiretos.

⇒ **Para o lucro:**

O valor mensal do lucro a ser aportado na Planilha Analítica deve ser calculado da seguinte forma:

Lucro = (Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + custos indiretos) × percentual de lucro.

Dessa forma, resta evidente que os percentuais aplicáveis ao lucro e aos custos indiretos devem incidir sobre a somatória dos módulos operacionais (e, no caso do lucro, também sobre os próprios custos indiretos), independentemente das alíquotas tributárias constantes no Módulo 6.

Conclui-se, portanto, que a metodologia adotada pela recorrida observa integralmente os parâmetros técnicos estabelecidos pela Administração

Pública, não havendo qualquer irregularidade na forma de composição dos valores apresentados.

## VI. DA REGULARIDADE DOS VALORES PREVISTOS PARA PIS, COFINS E ISS

Não merece prosperar a alegação de irregularidade quanto aos valores indicados para PIS, Cofins e ISS na planilha de composição de preços. Isso porque, mediante simples análise dos dados constantes no documento, é possível constatar que os valores foram corretamente apurados com base no montante final da nota fiscal, sobre o qual incidem, de fato, os referidos tributos.

Ou seja, os percentuais foram aplicados sobre a base de cálculo correta, refletindo com exatidão o valor a ser efetivamente retido pela contratada a título de tributos incidentes sobre a prestação do serviço.

Vejamos, abaixo, o quadro comparativo que comprova a regularidade da metodologia empregada:

			Valor Unitário do Profissional
⇒ <b>Posto Diurno:</b>			
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	31,05
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	143,32
C.4	Tributos Municipais	5,00%	238,86
C	Tributos – Total	8,65%	413,23
	Base cálculo tributos	0,9135	<b>4.777,25</b>
<b>Total dos custos indiretos, tributos e lucro:</b>		<b>10,65%</b>	<b>499,22</b>
			<b>Valor total por empregado:</b> <b>4.777,25</b>

			Valor Unitário do Profissional
⇒ <b>Posto Noturno</b>			
C.1	Tributos Federais (PIS)	0,65%	33,84
C.2	Tributos Federais (COFINS)	3,00%	156,17
C.4	Tributos Municipais	5,00%	260,28
C	Tributos – Total	8,65%	450,28
	Base cálculo tributos	0,9135	<b>5.205,55</b>
<b>Total dos custos indiretos, tributos e lucro:</b>		<b>10,55%</b>	<b>539,23</b>
			<b>Valor total por empregado:</b> <b>5.205,55</b>

Dessa forma, resta evidente que os valores indicados são compatíveis com a legislação tributária vigente, afastando-se qualquer alegação de vício ou sobrepreço.



## VII. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, restou demonstrado que os apontamentos realizados pela recorrente carecem de fundamento técnico e jurídico, uma vez que a proposta apresentada observa fielmente os critérios definidos no edital, na legislação aplicável e nas orientações constantes nos manuais oficiais utilizados pela Administração Pública.

As justificativas apresentadas esclarecem, de forma objetiva e fundamentada, a correção dos cálculos, a adequação da metodologia utilizada e a legalidade dos valores apresentados em cada submódulo da planilha de composição de preços, afastando qualquer indício de irregularidade.

Dessa forma, requer-se o não provimento do recurso interposto, com a consequente manutenção da proposta apresentada por esta empresa nos exatos termos em que foi classificada, por ser medida que se impõe diante da ausência de vícios ou inconsistências que justifiquem a revisão de sua habilitação/classificação.

Nestes termos, pede deferimento.

Sorocaba - SP, 01 de julho de 2025.

**JCR SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA  
CNPJ 21.435.891/0001-89**



Endereço: Rua Sargento Paulino Claro dos Santos, nº 250 – Jardim Bandeirantes Sorocaba  
Telefone (15) 3318-4410 e-mail [antunes@jcrterceiros.com.br](mailto:antunes@jcrterceiros.com.br) / [jcrterceiros@gmail.com](mailto:jcrterceiros@gmail.com)